

R. Prof<sup>o</sup>. Geraldo Von Sohsten, n<sup>o</sup> 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB (83) 3208-3303 / 3208-3306 (83) 6308-3306

### 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 13935/21

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia Beneficiário(a): Joseilda Soares de Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

# ACÓRDÃO AC2 - TC 02131/22

### RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBPREV.
- 2. Beneficiário(a):
  - 2.1. Nome: Joseilda Soares de Lima.
- 3. Servidor(a) falecido(a):
  - 3.1. Nome: João Ferreira de Souza.
  - 3.2. Cargo: Tenente.
  - 3.3. Matrícula: 512.106-0.
  - 3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria P 888/2021):
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti Presidente da(o) PBPREV.
  - 4.3. Data do ato: 27 de outubro de 2021.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 29 de outubro de 2021.
  - 4.5. Valor: R\$6.516.65.
- **5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 48/52), a Auditoria apontou: **1)** incorreção na fundamentação da Portaria; **2)** necessidade de alteração do método de cálculo; e **3)** necessidade de encaminhar o processo de reforma do Servidor. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 59/67), acatada pela Auditoria, que sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão (fls. 74/77).
- **6.** Agendamento para a presente sessão, sem intimações.

R. Prof<sup>o</sup>. Geraldo Von Sohsten, n<sup>o</sup> 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB (#) tce.pb.gov.br (§) (83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13935/21

### VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

# DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13935/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEILDA SOARES DE LIMA (**Portaria - P - 888/2021**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOÃO FERREIRA DE SOUZA, Tenente, matrícula 512.106-0, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 64/65).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 27 de setembro de 2022.

#### Assinado 27 de Setembro de 2022 às 23:17



#### **Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE E RELATOR

# Assinado 28 de Setembro de 2022 às 10:03



# Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO